



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
CONTRATO Nº 094/2018

Contrato de Aquisição de Concentrador de Oxigênio que firmam o Município de BARRA FUNDA e a empresa MED EQUIPA LTDA.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.004/0001-02, com sede à Av. 24 de MARÇO, 735, Centro, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, designado CONTRATANTE, e **MED EQUIPA LTDA**, entidade de direito interno, inscrito no CNPJ n.º 14.041.184/0001-42, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 81, Loja 1, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por JOSENIR CASSIANO BORGES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Eleutério, 69, Apto 603, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, inscrição no CPF nº 970.329.720-04, designada CONTRATADA, ajustam o presente em conformidade com o descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante Concentrador de Oxigênio para o Posto de Saúde de Barra Funda – CNES nº 2235226, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
3	Concentrador de Oxigênio – que produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente. Equipado com Indicador de Porcentagem de Oxigênio, para medir o fluxo de oxigênio de maneira ultrassônica com indicação de pureza. Tipo de concentrador: Estacionário; Cânula dupla de metal; Baixo consumo de energia; Leve para facilitar o transporte; Plataforma para garrafa umidificadora; Baixa manutenção (sem necessidade de troca de filtros); Voltagem: 220 volts; Fluxo por litro: até 5 litros; Pressão de saída: 5,5 psi; Modo de fluxo contínuo: de 0,5 a 5 l/min; Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras.	1 UN	3.499,00	3.499,00	PHILIPS MEDICAL SYST

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total certo e ajustado entre as partes é de até R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

§ 1º. No preço total estão incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

da Contratada.

§ 2º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega de equipamento, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através de Recursos do Termo de Compromisso nº 4301951712271240514, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de BARRA FUNDA, e de recursos próprios.

§ 3º. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.
2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

1. O objeto deste Contrato **deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Instrumento Contratual**, junto ao Posto Municipal de Saúde de Barra Funda/RS, sito a Rua Navegantes, 440, na cidade de BARRA FUNDA RS.
2. Verificada a não-conformidade do objeto entregue, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
4. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 10 301 0047 1024 449052 00 00 00 00 0040

0701 10 301 0047 1140 449052 00 00 00 00 4505

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 047/2018, Pregão Presencial nº 022/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 16 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MED EQUIPA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS